

CONTRATO CEDAE Nº 060/2019 (DRM)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **CRATER CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **CRATER CONSTRUÇÕES LTDA.**, sediada na Av. das Américas, 2.480, bloco 4, salas 137 a 140, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ n. 00.615.133/0001-72, neste ato por meio de seus sócios administradores, Sr. PEDRO OSÓRIO VARGAS DA SILVA FILHO, e Sr. ROBERTO TORRES QUINTANILHA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.308/2019**, mediante **Dispensa de Licitação nº 005/2019 (DRM)**, com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a contratação dos **"SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE IV"**, conforme aprovado em Resolução de Diretoria datada de 28 de Maio de 2019, inserida às fls. 2734 do Processo E-07/100.308/2019.
- 1.2. As áreas compreendidas no Lote contratado aparecem descritas no projeto básico (**Anexo I**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o projeto básico autuado às fls. 06 a 30 (**reproduzido como Anexo I**), bem como a **proposta** da **CONTRATADA**, autuada às fls. 1.578 A 1.584 do

Processo E-07/100.308/2019, cujo conteúdo, embora não transcrito, passa a compor o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls. (06 a 30 e 1.578 A 1.584) do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a



problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;



- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e



- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- z- A **CONTRATADA** deverá manter um plano de gerenciamento de resíduos sólidos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

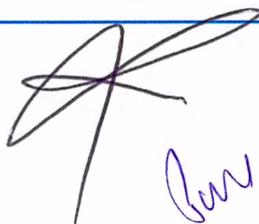
- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado às fls. 2278;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;



- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

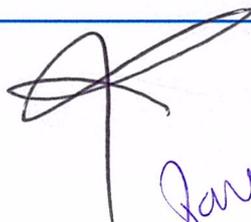
5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. A presente contratação poderá ser antecipadamente rescindida, sem qualquer indenização à contratada, tão logo se conclua o procedimento licitatório já iniciado para a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de **empreitada por preço unitário**, pelo valor de **R\$ 18.277.643,38 (dezoito milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)**, conforme proposta de fls. 1584 do processo administrativo de referência.
- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.



- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110325

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903918

Centro de Custos: DM00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2019000639

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. O valor desta contratação será irrevogável.

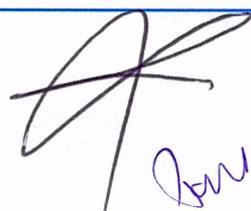
CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do seguinte profissional: ROJAIRO MARMELLO KERHEISBAUMER, CREA/RJ N. 2004108612, que ficará autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.
- 9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
- 9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) será(ão) efetuado(s) em parcelas mensais, após a aceitação da(s) medição(ões) correspondente(s) por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento

- 10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.
- 10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras/serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra/serviço.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a



qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

- 10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

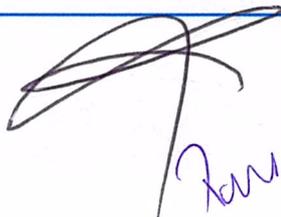
- 10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

- 10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

- 10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;



- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

- 10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.
- 10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

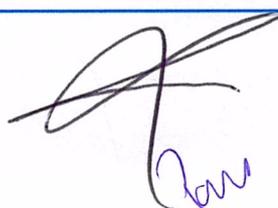
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
- 11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).
- 11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

- 11.6. Se a CONTRATADA optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.
- 11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo VII constante da OS n. 14.927/2017.
- 11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.



- 11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

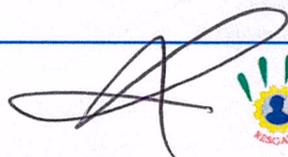
- 12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.



Handwritten signature in blue ink.



- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras CONTRATADA.
- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.



- 12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

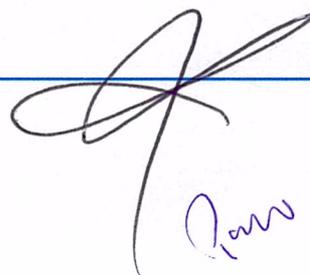
- 13.1. *A subcontratação de partes serviço, no caso, a locação de veículos e equipamentos, será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela **CEDAE**, respeitado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do objeto contratual, conforme detalhado no item 8 do projeto básico (anexo I), e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.*
- 13.2. *Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.*
- 13.3. *A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.*
- 13.4. *A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.*



- 13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.
- 13.6. A subcontratação dependerá de autorização prévia da contratante, a quem incumbirá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;



ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.

14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

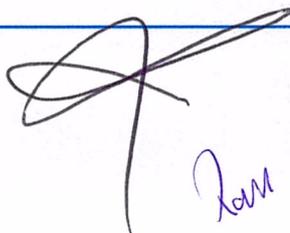
b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.



- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
 - II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
 - III – decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.



15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

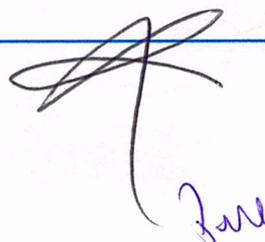
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



June



- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.



- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.



- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.



- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

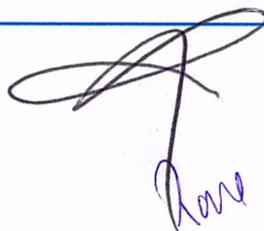
24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

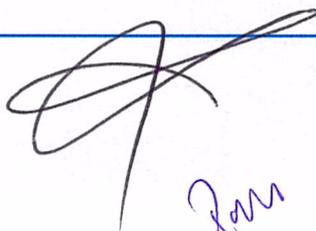
24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.



- 24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".
- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

- 27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019.

Pela **CEDAE**:



HÉLIO CABRAL MOREIRA

Diretor Presidente



JOSE BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR

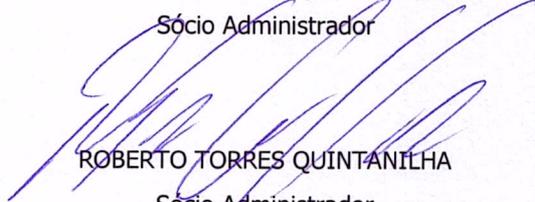
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:



PEDRO OSÓRIO VARGAS DA SILVA FILHO

Sócio Administrador



ROBERTO TORRES QUINTANILHA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Ref. Contr-CRATER-serviço-manutenção-ramais-DL-005-2019-DRM

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

1. OBJETO

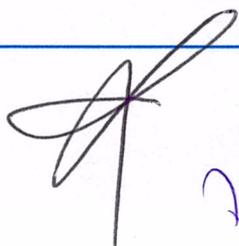
"SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA, EM 6 (SEIS) LOTES"

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante da situação da rescisão dos Contratos CEDAE n^{OS} 066/18 (DM), 067/18 (DM) e 068/18 (DM), por baixa eficiência, esta Diretoria vem propor ao Colegiado, à apreciação e deliberação, para o pedido de Dispensa de Licitação para os "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA, EM 6 (SEIS) LOTES", informando ainda que está processando novo Processo para licitação, através da **LI N.º 003/2019**, que trata o Processo Administrativo E-07/100.068/2019.

Tais contratos foram rescindidos pelos inúmeros problemas apresentados, resumidos nos tópicos abaixo, na execução contratual que haviam se iniciado em 07/06/2018 e tinham seus termos previstos para 01/06/2019.

- **REITERADOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS**
- **INADIMPLEMENTO TRABALHISTAS (GREVES, FALTA DE PAGAMENTOS, INDÍCIOS DE LOCKOUT, AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS COMENTE DOS CONTRATADOS VÍNCULOS A ESSE**



2019



CONTRATO).

- **BAIXA PRODUTIVIDADE**
- **DIFERENÇA DENTRO DOS LOTES.**
- **FALTA DE LICENCIAMENTO DAS OBRAS JUNTO À PREFEITURA DETERMINADAS PELA FISCALIZAÇÃO.**
- **DESGASTE DA IMAGEM DA CEDAE.**
- **SERVIÇOS REALIZADOS EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO**
- **DIVERSAS MULTAS APLICADAS**
- **AUMENTO DO NÚMERO DE RECLAMAÇÕES REGISTRADAS PELA OUVIDORIA E PELO SISTEMA INTERNO DA CEDAE.**

Com a ocorrência dos problemas relacionados nos contratos acima mencionados, a Administração vem sofrendo com a crescente demanda de serviços. Buscando atender as novas concepções de produtividade da atual Administração, aliada a necessidade de atendimento nos prazos estipulados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), a CEDAE irá realizar as dispensas de licitação, para a execução de atividades e intervenções, visando manter com a maior continuidade possível, a distribuição de água potável produzida pela CEDAE e garantir de forma segura a coleta e o transporte dos esgotos até as estações de tratamento, com a maior eficiência e menor custos para a empresa, bem como resguardar a imagem institucional da companhia perante a população do Estado do Rio de Janeiro.

Ademais, as exigências e o controle da população sobre a prestação dos serviços da CEDAE demandam a adoção de métodos que diminuam a ocorrência de vazamentos e aumentem a velocidade de resolução do problema, de modo que mitiguem cada vez mais a indisponibilidade do serviço, eliminando qualquer tipo de pendência.

Os serviços têm por objetivo a melhoria operacional e de manutenção dos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários, na área do Município do Rio de Janeiro e dos municípios da Região Metropolitana, nos termos dos contratos de programa, convênios e outros instrumentos jurídicos, beneficiando uma população estimada de 9.600.000 habitantes.

Além disso, será pautada pela busca da maior eficiência, em especial com a adoção de tecnologias modernas, na prestação dos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgoto aliada a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis com o intuito de melhorar a prestação do serviço com foco na

fundamental participação ambiental da Cedae na sociedade fluminense, em especial na região metropolitana.

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

Contratação Direta com fundamento no art. 29, XV da lei nº 13.303/2016, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / OBRAS

Estes serviços estão constituídos principalmente das seguintes atividades:

- a) Serviços de apoio em geral;
- b) Reparos, complementos e manutenção de redes e ramais prediais de água e de esgotos sanitários;
- c) Ligações prediais de água e esgoto;
- d) Instalação e padronização de cavalete.

Todos os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA.

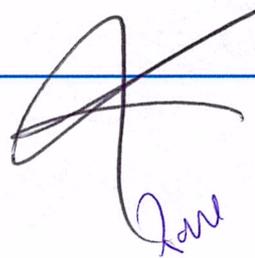
Faz parte também do escopo dos serviços a elaboração do cadastro dos serviços executados nos padrões da CEDAE e o gerenciamento digital dos serviços.

A Diretoria da Região Metropolitana (DRM), segundo o artigo 38 do Estatuto Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae), é responsável pela direção, supervisão, coordenação de planejamento e apoio, distribuição de água e atendimento comercial das atividades relacionadas às seguintes Gerências: Regional Sul; Regional Centro; Regional Norte; Regional Oeste; Regional Baixada Fluminense e Logística. Desse modo, a Cedae optou por instituir 6 (seis) lotes, conforme se verifica abaixo:

LOTE I

GRLS – Gerência Regional Litorânea Sul atende aos bairros: Botafogo, Urca, Humaitá, Copacabana, Leme, Gávea, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Leblon, São Conrado, Vidigal e Rocinha.

LOTE II



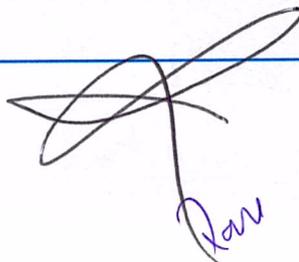
GCEN – Gerência Regional Centro atende aos bairros: Caju, Catete, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Cosme Velho, Estácio, Flamengo, Gamboa, Glória, Laranjeiras, Rio Comprido, Santa Tereza, Santo Cristo, Saúde, Aldeia Campista, Tijuca, Usina, Alto da Boa Vista (Parte), Vila Isabel, Andaraí, Maracanã, Grajaú, Mangueira, São Cristóvão, Benfica, Muda, Triagem, Vasco Da Gama, Sumaré (Parte Torres), Méier, Engenho De Dentro, Água Santa, Abolição, Pilares, Engenho da Rainha, Inhaúma, Del Castilho, Cachambi, Thomas Coelho, Lins De Vasconcelos, Engenho Novo, Rocha, Jacaré, Maria da Graça, Encantado, Jacarezinho, Piedade (Parte), Pilares, Riachuelo, Sampaio, São Francisco Xavier, Todos Os Santos e Triagem.

LOTE III

GRLO – Gerência Regional Litorânea Oeste atende aos bairros: Barra da Tijuca, Itanhangá, Joatinga, Alto da Boa Vista (Parte), Gávea Pequena, Camorim, Vargem Pequena, Vargem Grande, Recreio dos Bandeirantes, Prainha, Grumari, Jacarepaguá, Praça Seca, Tanque, Taquara, Pechincha, Freguesia, Anil, Gardênia Azul, Rio Das Pedras, Cidade De Deus, Curicica e Vila Valqueire (Parte).

LOTE IV

GRO – Gerência Regional Oeste atende aos bairros: Campo Grande, Cosmos, Guaratiba, Inhoaíba, Santíssimo, Senador Vasconcelos, Barra De Guaratiba, Mendanha, Monteiro, Pedra De Guaratiba, Restinga Da Marambaia, Jardim Novo Horizonte, Rio Da Prata, São Gerônimo, Santíssimo (parte) Boa Esperança, Santa Cruz, Areia Branca, Vitor Dumas, Cristiano, Caxias, Asrão, Cural Falso, Morro Da Bandeira, Rolas, Jardim Pedrinhas, Dreno, Paciência, Vila Paciência, Três Pontes, Ponto Chic, Jardim Dos Vieiras, Martinho, Jardim Bela Vista Ii, Bairro Aparecida, Sepetiba, Guarda, Mangueiras, Alagados, Lote 14, Lote 23, Horto Florestal, João XXIII, Fomento, Jardim Itá, Barreira, Vale Do Sangue, Antares, Cesarão, Jesuítas, Divinéia, Jardim Sete De Abril, Gouveias, Vila Olímpica, Vila Alzira, Urucânia, Vila Geni, Balneário Globo, Praia Do Recôncavo, Areal, Manguariba, Jardim Palmares, Linha De Austin, Santa Eugênia, Baixadinha, Morro Do Chá, Cajueiros, São Benedito, Jardim Frutuoso, Santa Veridiana, Cesarinho, Parque Estoril, Júlio Miguel, Parque Das Mangueiras, Parque Ernestina, Saquassú, Mata Sete, Praia Do Cardo, Califórnia, Centro de Itaguaí, Engenho, Brisa Mar, Ilha Da Madeira, São José, Vila Coqueiro, Itimirim, Ponte Preta, Inoe, Jardim Ueda, Amendoeiras, Mangueira, Ibirapitanga, Teixeira, Monte Serrat, Coroa Grande, Vila Geny, Jardim Laiá, N. Itaguaí, Morro Sase, Chaperó, Santana, 26 De Dezembro, Jardim América, Parque Paraiso, São Francisco Xavier, Esperança, São Campeiro, Vila Salvador, Vila Margarida, Mazomba, S. Campelo, Ito, Estrela Do Céu, Santa Cândida, Parque Primavera, Cantão, Ilha Dos Martins, Itaguaí-Mar, Jardim Riviera, Mazombinha, Porto De Itaguaí, Somel, Centro de Seropédica, Campo Lindo, Vila Sônia, Dom Bosco, Ecologia-Km 47, Boa



Fé, Fonte Limpa, Parque São Jorge, Rodoférrea, Jardim Central, Parque Jacimar, Parque Vera Cruz, Santa Sofia, São Miguel, Canto Do Rio, Incra, Parque São Miguel, Vasquinho, Jardim Acácias, Boa Esperança, Vila Sônia, Fazenda Caxias, Universidade Rural, Canto do Sabão, Jardim Maracanã, Piranema, Boa Esperança, Guity, Ibicuí, Itacuruçá, Junqueira, Centro de Mangaratiba, Pq. Bela Vista, Praia Da Junqueira, Praia Pequena, Muriqui, Nova Mangaratiba, Parada Filgueira, Praia Seca, Conceição De Jacareí, Praia Brava, Praia Do Saco, Saí, Mariliza, Morro Do Cristo, Ribeira, Amparo, Faz. Santa Bárbara, Praia Da Ribeira e Praia Grande.

LOTE V

GRN – Gerência Regional Norte atende aos bairros: Bancário, Cacuia, Cocotá, Freguesia(Ilha), Galeão, Guarabu, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia Da Bandeira, Ribeira, Tauá, Tubiacanga, Zumbi, Cidade Universitária, Complexo Da Maré, Pavuna, Costa Barros, Barros Filho, Coelho Neto, Acari, Irajá, Jardim América, Vigário Geral, Parada De Lucas, Cordovil, Brás De Pina, Penha, Olaria, Ramos, Bonsucesso, Higienópolis, Manguinhos, Acari, Bento Ribeiro, Cascadura, Cavalcanti, Colégio, Engenheiro Leal, Honório Gurgel, Irajá, Madureira, Oswaldo Cruz, Piedade (Trecho), Quintino Bocaiúva, Rocha Miranda, Tomáz Coelho, Turiaçu, Vaz Lobo, Vicente De Carvalho, Vila Da Penha, Vila Kosmos, Vista Alegre, Vila Valqueire (parte), Anchieta, Bangu, Campo Dos Afonsos, Deodoro, Guadalupe, Magalhães Bastos, Marechal Hermes, Padre Miguel, Parque Anchieta, Rio Da Prata, Ricardo De Albuquerque, Realengo, Santíssimo (parte), Sulacap, Senador Camará, Vila Aliança, Vila Militar e Vila Kennedy.

LOTE VI

GRB - Gerência Regional da Baixada atende aos bairros dos municípios abaixo relacionados:

Duque de Caxias: Bar Dos Cavalheiros, Beira-Mar, Centenário, Centro, Chacrinha, Copacabana, Corte 8, Lagunas e Dourados, Dr. Laureano, Engenho Do Porto, Gramacho, Jardim Gramacho, Jardim Leal, Vila Leopoldina, Olavo Bilac, Pantanal, Parque Comercial, Parque Duque, Parque Felicidade, Parque Fluminense, Parque Lafaiete, Parque Vila Nova(Lixão), Parque Vitória, Paulicéia, Periquitos, Prainha, Sarapuí, São Bento, São Sebastião, Senhor Do Bonfim, Trevo Das Missões, Vila Alzira, Vila Beira-Mar, Vila Ideal, Vila Operária, Vila Rosário, Vila São José, Vila São Luiz, 25 De Agosto, Jardim Primavera, Saracuruna, Campos Elíseos, Pilar, Xerém,

Nova Iguaçu: Centro, Califórnia, Vila Nova, Santa Eugênia, Jardim Iguaçu, Chacrinha, Moquetá, Viga, Rancho Novo, Vila Operária, Engenho Pequeno, Jardim Tropical, Prata, Campo Belo, Grão Pará, Palhada, Valverde, Marapicu, Lagoinha, Campo Alegre, Ipiranga, Centro, Comendador Soares, Ouro Verde, Jardim Alvorada, Danon, Jardim Palmares, Rosa Dos Ventos, Jardim Nova Era, Bairro Da Luz, Jardim Aymorés,



Jardim Metropolitano, Jardim Ouro Fino, Jardim Pernambuco, K-11, Palmeiras, Parque São Vicente De Paula, Pinheiros, Rancho Alegre, São Carlos, Verde, Vila Bandeirantes, Vila Santo Antônio, Km-32, Paraíso, Jardim Guandu, Prados Verdes, Ambaí, Andrade Araújo, Boa Esperança, Botafogo, Carmari, Carolina, Cerâmica, Esplanada, Figueira, Grama, Miguel Couto, Monte Líbano, Nova América, Parque Estoril, Parque Flora, Posse, Prata, Rancho Novo, Santa Rita, Tinguá, Vila Da Cava, Geneciano, Tinguá, Montevidéu, Carlos Sampaio, Inconfidência, Cacua, Austin, Fazenda Sossego, Inconfidentes, Jardim Leal, Mariléia, Monte Alegre, Parque da Biquinha, Parque Maráú, Jacinta, Vila Leonora, Vila Maringá, Vila Zenith e IV Centenário e Adrianópolis.

Nilópolis: Cabral, Cabuis, Centro, Frigorífico, Joaquim De Almeida Flores (Paio), Juscelino Kubtscheck, Manoel Reis, Nova Cidade, Novo Horizonte, Nossa Senhora De Fátima, Olinda, Santa Rita, Santos Dumont e Tropical.

Mesquita: Chatuba, Centro, Vila Emil, Edson Passos, Cosmorama, Banco De Areia, Rocha Sobrinho, Jacutinga, Santo Elias, Presidente Juscelino, Vila Santa Terezinha e Coréia.

São João de Meriti: Centro, Coelho da Rocha, Éden, Jardim Meriti, Jardim Metrôpoles, Vila Jurandir, Vila Norma, Vila Rosali, Vilar Dos Teles, Agostinho Porto, Grande Rio, Parque Araruama, São Mateus, Tomazinho, Vila Tiradentes, Parque José Bonifácio, Jardim Íris, Jardim Botânico, Vila São José, Jardim Sumaré, Venda Velha, Parque Novo Rio, Parque Juriti e Engenheiro Belford.

Belford Roxo: Santa Amélia, Apolo XII, Areia Branca, Babi, Barro Vermelho, Centro, Buriti, Castelar, Das Graças, Das Orquídeas, Estoril, Carioca, Fonte Da Rosa, Guaraciaba, Gogó Da Ema, Heliópolis, Igrejinha, Interlândia, Jambui, Jardim Almo, Jardim América, Jardim Anápolis, Jardim Cristina, Jardim Das Acácias, Jardim Das Estrelas, Jardim Dimas Filho, Jardim Dos Pinheiros, Jardim Ideal II, Jardim Ipê, Jardim Itaipú, Jardim Marques, Jardim Mimoso, Jardim Panorama, Jardim Patrícia, Jardim São Francisco De Assis, Jardim São Vicente, Jardim Silvânia, Jardim Roseiral, Jardim Tonalegre, Largo Da Baiana, Maria Amália, Maringá, Meu Cantinho, Monte Horebe, N. S. Das Graças, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Piam, Novo Eldorado, Outeiro, Parque Amorim, Parque Boa Sorte, Parque Colonial, Parque Dos Ferreiras, Parque Esperança, Parque Floresta, Parque Fluminense, Parque Itambé, Parque Panamericano, Parque Roseiral, Parque São Benedito, Parque Bento, Parque São José, Parque São Lucas, Parque São Pedro, Primus, Recantus, Retiro Feliz, Ribaslândia, Santa Amélia, Santa Cecília, Santa Maria, Santa Mônica, Santa Tereza, Santo Antônio Da Prata, São Francisco, São Geraldo, São Jorge, São Leopoldo, São Lucas, Shangrilá, Sichelândia, Solidão, Tamoiros, Três Setas, Vale Das Mangueiras, Vale Do Ipê, Vasco, Vila Barcelos, Vila Cláudia, Vila Dagmar, Vila Entre Rios, Vila Heliópolis, Vila Hermínia Maia, Vila Joana, Vila Jolá, Vila Madalena, Vila Maia, Vila Neuza, Vila Operária, Vila Pauline, Vila Sagres, Vila Santa Rita, Vila São Luiz, Vila São Sebastião, Vial Verdes, Vilar Novo, Wona, Xavantes, Bom Pastor, Jardim Gláucia, Jardim Ideal I E II, Jardim Iedentor, Lote XV, Sargento Roncali e São Bernardo,



Queimados: Campo Da Banha, Aliança, Bela Vista, Belmonte, Campo Alegre, Copacabana, Da Paz, Distrito Industrial, Do Carmo, Fleishman, Grande Rio, Granja Alzira, Inconfidência, Jardim Alvorada, Jardim Campo Alegre, Jardim Centenário, Jardim Da Fonte, Jardim Do Trevo, Jardim Éden, Jardim Marajoara, Jardim Nazaré, Jardim Nazaré, Jardim Miguel, Jardim Tricampeão, Laranjal Santo Antônio, Luiz De Camões, N. Senhora Da Conceição, I E II, N. Senhora Da Glória, N. Senhora Do Rosário, Nova Cidade, Novo Eldorado, Parque Ipanema, Parque Olimpo, Parque Santiago, Parque Sarandi, Parque Triunfo, Piabas, Pindorama, Ponte Preta, Primavera, Riachão, Roncador, Santa Eugênia, Santa Rosa, Santa Sofia, Santo Antônio, Santo Expedito, Santo Humberto, São Bartolomeu, São Francisco, São José, São Manoel, São Sebastião, São Simão, Sion, Três Fontes, Valdoriosa, Vila Camarim, Vila Central, Vila Coimbra, Vila Das Mangueiras, Vila Das Porteiras, Vila Do Tinguá, Vila Dona Branca, Vila Guimarães, Vila Nancy, Vila Pacaembu, Vila Palmeira, Vila Patrícia, Vila Santa Marta, Vila São Cristovão, Vila São Francisco, Vila São João, Vila Scintilla, Vila Talmira, Vila Tarumã, Vila Tinguá, Vila Vitória, Centro, Eldorado, Fanchen, Lazareto, Nossa Senhora De Fátima, Paraíso, Santa Catarina, São Cristóvão, São Roque, e Vila Nascente;

Paracambi: BNH De Baixo e De Cima, Centro, Guarajuba, Lajes e Sabugo.

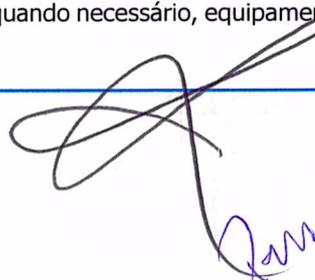
Japeri: Engenheiro Pedreira, Centro, Guandu, Mucujá, Santa Amélia, Nova Belém, Chacrinha e Lagoa do Sapo.

Em todos os serviços deverá ser executada a limpeza completa da área que porventura tenha sido afetada pela execução de cada serviço.

Em todos os serviços denominados como revisão, ou revisão geral, ou recuperação, ou reparo, estão inclusos: desmontagem, transporte, serviços na fábrica, substituição de peças danificadas, pintura, montagem e testes operacionais.

Cabe à CONTRATADA total responsabilidade na execução dos serviços e obras contratadas, prover os meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos Projetos, nas Especificações Técnicas, nas Normas e Métodos pertinentes da ABNT, Normas Internacionais equivalentes e normas da CEDAE, dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

A CONTRATADA deverá notificar à Fiscalização, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas ou que possam vir a alterar quantidade e qualidade dos serviços contratados, antes que tais condições sejam alteradas. De acordo com as necessidades da CEDAE, a CONTRATADA deverá facilitar as atividades de outros construtores, montadores e subempreiteiros em serviço no canteiro de obras, inclusive colocando à disposição destes, quando necessário, equipamentos, mão-de-obra e materiais,



originais que, ao término das obras passarão a serem os próprios desenhos "AS BUILT", nos padrões aprovados pelo Setor de Cadastro Técnico da CEDAE.

A omissão de qualquer procedimento neste Termo, Especificações Técnicas e no Projeto, não exige a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação de resultados.

DOS SERVIÇOS

Com base nos montantes reprimidos de serviços não executados pelos contratos 066/18 – DM, 067/18-DM e 068/18-DM, e com base na média apurada dos últimos anos em função do conhecimento adquirido, a CEDAE estimou a quantidade das principais atividades envolvidas para intervenções futuras conforme demonstrado a seguir:

- a) **EXECUÇÃO DE GRANDES REPAROS EM DIVERSOS LOGRADOUROS NA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXCLUSIVE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA DE VEÍCULO E PEDESTRES, ESCORAMENTO DE VALAS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS:** considerou-se como grandes reparos, os reparos executados em tubulações condutoras de água tratada com diâmetro igual ou maior que 250mm (duzentos e cinquenta milímetros).
- b) **EQUIPE DE APOIO LOGÍSTICO E OPERAÇÕES DE REPARO NA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:** visando o bom exercício das atividades inerentes ao objeto da licitação foram dimensionadas equipes constituídas por técnico de edificação e auxiliar técnico que atuará diariamente durante toda a vigência do contrato.
Principais tarefas inerentes a equipe de apoio: - identificar, cadastrar, planejar, programar, monitorar e dimensionar os reparos; - especificar, quantificar e providenciar os materiais e equipamentos necessários satisfatórios dos reparos.
- c) **EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM DIVERSOS LOGRADOUROS NA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EXCLUSIVE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES, ESCORAMENTO DE VALAS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO:** considerou-se como pequenos reparos, os executados em tubulações distribuidoras de água tratada com diâmetro igual ou menor que 200 mm (duzentos milímetros), incluindo-se os reparos nos ramais prediais. Estes pequenos reparos, de caráter preventivo ou emergencial, propiciarão a manutenção e a otimização dos sistemas de abastecimento de água permitindo o seu funcionamento contínuo, evitando-se a contaminação da rede de distribuição.



d) EXECUÇÃO DE REPAROS EM REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO EM DIVERSOS LOGRADOUROS, EXCL. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES, ESCORAMENTO DE VALAS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO:

Visando a manutenção das redes coletoras de esgoto, adotou-se uma equipe composta por um encarregado, dois bombeiro e três ajudantes, atuando durante todo o período do contrato.

SERVIÇOS TÉCNICOS E LEVANTAMENTOS DE CAMPO

Deverão ser executados os levantamentos preliminares em cada atuação, necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, e segundo as orientações da fiscalização

MATERIAIS

Todos os materiais, válvulas e conexões deverão ser novos. Não será permitido o emprego de peças recondiçionadas ou já usadas. Tubos, equipamentos e materiais danificados deverão ser repostos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os critérios de medição dos serviços executados obedecerão as quantidades necessárias e unidades adotadas pelo Orçamento constantes na planilha.

Para cada medição será necessário "ordem de serviço" precedente cada serviço, acompanhada de projeto específico (executado pela contratante), onde se especifique, dimensione, localize, estime o prazo de execução e se realize o registro fotográfico de cada serviço (situação antes/depois), definidos que nas medições dos serviços seja indicado o nome/número de cada ordem de serviços e a respectiva memória de cálculo, garantindo assim, que a remuneração se dê somente pelos serviços de fato executados, condicionando o pagamento à comprovação correta execução.

LICENCIAMENTO E DIVERSAS TAXAS

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção das licenças para a execução das obras e o pagamento de taxas diversas junto às autoridades municipais, estaduais e federais, bem como, as respectivas licenças ambientais.

DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

A lei federal nº 12.305/2010 institui o política nacional de resíduos sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Assim sendo, diante das atividades que serão realizadas pela CONTRATADA, torna-se necessário e obrigatório a apresentação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, contendo os conteúdos determinados no artigo 21 da referida lei, conforme se afere abaixo:

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

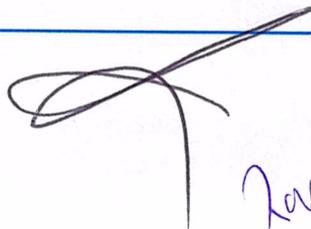
V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.



§ 1o O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

Tal plano deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, sendo que a Fiscalização irá analisar.

5. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Diante do fato de se tratar de uma dispensa de licitação, o prazo máximo para execução dos serviços é 180 (cento e oitenta) dias corridos e será contado a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução do serviço, podendo ser rescindido, sem prejuízo para a CEDAE, a qualquer momento, após conclusão do processo licitatório mencionado acima.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

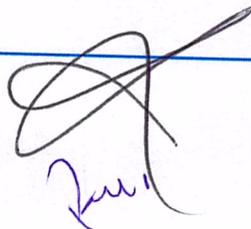
7.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

7.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto) ficando a Contratante



autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 7.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 7.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.7 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 7.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 7.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



7.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.15 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

7.16 Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.17 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos.

7.18 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

7.19 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

7.20 Observar as todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



valor total do contrato, nas seguintes condições:

8.1.1 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

8.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.4 Os serviços e equipamentos que podem ser subcontratados são os seguintes:

- Serviço de reposição;
- Serviço de locação de veículos;
- Serviço de monitoramento dos veículos; e
- Equipamentos (todos).

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá observar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

I - economia no consumo de água e energia;

II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - racionalização do uso de matérias-primas;

IV - redução da emissão de poluentes, através de veículos (não-operacionais) movidos à GNV (Gás Natural Veicular);

V- que pelo menos 25% dos trabalhadores residam no município ou limítrofe da prestação de serviço.

10 - NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho e normas da CEDAE, entre outras:

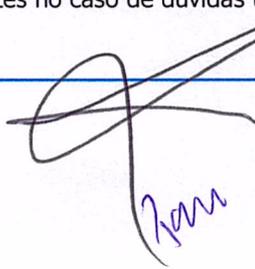
Normas Técnicas vigentes		
ÁGUA (ABNT/NBR)		
ABNT 15561:2016	NBR	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão - Requisitos para tubos de polietileno PE 80 e PE 100
ABNT 15802:2010	NBR	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para projetos em tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 de diâmetro externo nominal entre 63 mm e 1600 mm
ABNT 15803:2010	NBR	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sob pressão – Requisitos para conexões de compressão para junta mecânica, tê de serviço e tê de ligação para tubulação de polietileno de diâmetro externo nominal entre 20 mm e 160 mm
ABNT 15593:2008	NBR	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão - Requisitos para Conexões Soldáveis de Polietileno PE 80 e PE 100
ABNT 9799:1987	NBR	Conexão de polipropileno - Verificação da estabilidade térmica
ABNT 15880:2010	NBR	Conexões de ferro fundido dúctil para tubos de PVC 6,3 e polietileno PE - Requisitos
ABNT 15950:2011	NBR	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para instalação de tubulação de polietileno PE 80 e PE 100
ABNT 15979:2011	NBR	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para reparo de tubulação de polietileno PE 80 e PE 100
ABNT 15952:2011	NBR	Sistemas para redes de distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Verificação da estanqueidade hidrostática em tubulações de polietileno
ABNT 15939-1:2011	NBR	Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria — Polietileno reticulado (PE-X) - Parte 1: Requisitos e métodos de ensaio
ABNT 15939-2:2011	NBR	Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria — Polietileno reticulado (PE-X) -Parte 2: Procedimentos para projeto
ABNT 15939-3:2011	NBR	Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria — Polietileno reticulado (PE-X) - Parte 3: Procedimentos para instalação

ABNT 15813-1:2010	NBR	Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria - Parte 1: Tubos de polipropileno copolímero random (PP-R) tipo 3 - Requisitos
ABNT 15813-2:2010	NBR	Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria - Parte 2: Conexões de polipropileno copolímero random (PP-R) tipo 3 – Requisitos
ABNT 15813-3:2010	NBR	Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria - Parte 3: Tubos e conexões de polipropileno copolímero random (PP-R) tipo 3 - Montagem, instalação, armazenamento e manuseio
ESGOTO (ABNT NBR)		
ABNT 15552:2008	NBR	Sistemas coletores de esgoto - Conexões para tubos corrugados de dupla parede de polietileno – Requisitos
ABNT 21138:2016	NBR ISO	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados - Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 1: Especificações de materiais e critérios de desempenho para tubos, conexões e sistemas. Parte 2: Tubos e conexões com a superfície externa lisa, Tipo A Parte 3: Tubos e conexões com a superfície externa não lisa, Tipo B,

11 PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Em virtude do Decreto estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Cedae irá adotar os seguintes procedimentos para realizar a fiscalização deste contrato:

- (i) Criar registro de Ocorrências, por meio físico ou eletrônico, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- (ii) Registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela CONTRATADA;
- (iii) Abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- (iv) Certificar-se que o preposto da empresa CONTRATADA está ciente das obrigações assumidas;
- (v) Fazer-se presente nos locais da execução dos serviços;
- (vi) Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- (vii) Procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;



- (viii) verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;
- (ix) verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- (x) recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- (xi) constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;
- (xii) averiguar se é a CONTRATADA quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- (xiii) receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados;
- (xiv) assegurar-se de que o número de empregados alocados pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- (xv) comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela CONTRATADA, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
- (xvi) certificar-se de que a CONTRATADA mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, no mínimo a cada seis meses;
- (xvii) verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da CONTRATADA, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da CONTRATADA, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da CONTRATADA para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- (xviii) assegurar-se de que a CONTRATADA mantém um responsável técnico acompanhando os serviços, quando assim determinar o contrato;
- (xix) exigir, por intermédio do preposto da CONTRATADA, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da CONTRATADA e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;
- (xx) comunicar, por escrito, à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- (xxi) solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;



- (xxii) receber e conferir a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade CONTRATADA, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- (xxiii) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- (xxiv) receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- (xxv) certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados;
- (xxvi) propor ao gestor de contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;
- (xxvii) comunicar imediatamente à CONTRATADA, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- (xxviii) comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

DA GESTÃO DO CONTRATO

Cabe ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- (i) acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- (ii) manter controle individualizado de cada contrato;
- (iii) instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- (iv) deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo fiscal do contrato;
- (v) prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- (vi) promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

- (vii)** propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA nos prazos regulamentares;
- (viii)** documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- (ix)** instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da CONTRATADA, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- (x)** controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
- (xi)** comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
- a)** manifestação de interesse da Administração quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;
 - b)** consulta à CONTRATADA, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
 - c)** resposta da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação contratual;
 - d)** pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor;
 - e)** existência de disponibilidade orçamentária; e
 - f)** a documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
- (xii)** comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
- (xiii)** receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- (xiv)** elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- (xv)** encaminhar o requerimento da CONTRATADA de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela CONTRATADA;
- (xvi)** analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;
- (xvii)** manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- (xviii)** comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

- (xix) adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da CONTRATADA para a apresentação de defesa e a decisão final;
- (xx) realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal(is) do contrato;
- (xxi) cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível;
- (xxii) apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- (xxiii) sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à CONTRATADA, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/2019.
PARTES: FUNDAÇÃO LEÃO XIII e a Empresa INSET VIP IMUNIZAÇÕES LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de combate e controle de vetores (baratas, formigas, mosquitos, pulgas, percevejo de cama e roedores) combinando processos de pulverização e injeção de inseticidas nos locais de maior infestação, com iscas atrativas. Bem como, prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água (cisternas e caixas d'água) com serviço de coleta de água para análise bacteriológica e físico-química com emissão de laudos, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório.
DATA DE ASSINATURA: 10.06.2019.
PRazo: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 111.549,96 (cento e onze mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2019NE00146.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, e alterações, Lei Estadual nº 287/79 e Decretos nºs 3.149/80 e 42.301/2010.
PROCESSO Nº E-26/0013/100374/2018.

Id: 2187067

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2019. **PARTES:** DETRAN/RJ e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de gestão do abastecimento, com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados para atender as necessidades do DETRAN/RJ. **PRazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2019, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.656.649,94 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2019NE01069. **GESTORES:** Ismael Pedrosa da Silva, Diretor de Divisão, Identidade Funcional nº 4379321-5 e Adilson de Jesus Oliveira, Assistente III, Identidade Funcional nº 4401564-0 (Gestor Substituto). **FISCALIS:** Hugo Haanwickel dos Reis, Assistente Técnico Administrativo, Identidade Funcional nº 4379787-3 (Presidente da Comissão de Fiscalização), Danielle dos Santos Prado Fonseca, Assistente Técnico de Trânsito, Identidade Funcional nº 5025787-0 e Fernando da Silva Godinho, Assistente Técnico de Trânsito, Identidade Funcional nº 4400279-3, como Fiscalis e Madlus Henrique Rocha Pitta Batista, Assistente Técnico de Trânsito, Identidade Funcional nº 5032547-7, como Suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Ata de Registro de Preços SECCO nº 002/19 de 16/06/2019, Lei Estadual nº 287/79, Decretos nºs 3.149/80 e 42.301/10. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-16/060/3787/2019.**

Id: 2187301

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Doação, assinado em 27/05/2019. **PARTES:** PRODERJ e o Instituto Estadual de Hematologia "Arthur de Siqueira Cavalcanti" - HEMORIO. **OBJETO:** Doações de Bens Patrimoniais. **PROCESSO Nº E-12/211/448/2019.**

Id: 2187011

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA EGGPIPEP/ER DE TALENTOS

RETIFICAÇÃO
D.O. de 10/06/2019
PÁGINA 25 - 1ª COLUNA

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

SUBITEM 6.2

Onde se lê: ...O período de inscrição se inicia no dia 27 de maio de 2019 e vai até as 23h59min do dia 03 de junho de 2019, conforme indicado no Anexo I (Cronograma) do presente Edital...

Leia-se: ...O período de inscrição se inicia no dia 13 de junho de 2019 e vai até as 23h59min do dia 01 de julho de 2019, conforme indicado no Anexo I (Cronograma) do presente Edital...

Id: 2187285

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 060/2019 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GRATER CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE IV.
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 18.277.643,38 (dezoito milhões, duzentos e setenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.308/2019 (Dispensa de Licitação nº 005/2019 - DRM).

Id: 2187115

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 062/2019 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS SIRELI EPP.
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, RE-

DES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE VI.
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 32.806.275,03 (trinta e dois milhões, oitocentos e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.308/2019 (Dispensa de Licitação nº 007/2019 - DRM).

Id: 2187116

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 058/2019 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FLAVIANA TERRAPLANAJEM E LOCAÇÃO LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE II.
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 21.211.135,53 (vinte e um milhões, duzentos e onze mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.308/2019 (Dispensa de Licitação nº 003/2019 - DRM).

Id: 2187117

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 061/2019 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE V.
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 33.455.329,11 (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.308/2019 (Dispensa de Licitação nº 006/2019 - DRM).

Id: 2187118

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 059/2019 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE III.
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 15.118.858,88 (quinze milhões, cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.308/2019 (Dispensa de Licitação nº 004/2019 - DRM).

Id: 2187119

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 057/2019 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLURAL ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE I.
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 9.948.528,33 (nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.308/2019 (Dispensa de Licitação nº 002/2019 - DRM).

Id: 2187120

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 004/2018 (DI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
OBJETO: Pagamento do reajustamento dos preços contratados correspondente a 1ª anualidade.
PRazo: Sem alteração do prazo contratual.
VALOR: R\$ 1.368.305,46 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil trezentos e cinco reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/06/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.440/2015 (Concorrência Nacional nº 001/2016 - ASL-1.1).

Id: 2187225

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 008/2018 (DI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO MANUTENÇÃO LESTE I.
OBJETO: Pagamento do reajustamento dos preços contratados correspondente a 1ª anualidade.
PRazo: Sem alteração do prazo contratual.
VALOR: R\$ 923.993,35 (novecentos e vinte e três mil novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/06/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.440/2015 (Concorrência Nacional nº 001/2016 - ASL-1.1).

Id: 2187226

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 139/2018 (DI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SENIC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Correção de erro material verificado no item 04.04 da planilha original de itens contratados, com a consequente alteração da cláusula sétima do contrato original para corrigir o seu valor final.
PRazo: Sem alteração do prazo contratual.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL CORRIGIDO: R\$ 326.580,75 (trezentos e vinte e seis mil quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05/06/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.509/2017 (TP nº 105/2018 - ASL-1.1).

Id: 2187237

Secretaria de Estado de
Governos e Relações Institucionais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2018.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governos e Relações Institucionais e a Empresa VELOZ TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2018, relativo a prestação de serviço de locação e manutenção de 23 (vinte e três) veículos tipo sedan, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível, para atender a Operação Lei Seca.
PRazo: 12 (doze) meses, a contar de 20/06/2019, dando-se o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR DO TERMO: R\$ 439.494,72 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2019.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº E-15/0017/6/2018

Id: 2185618

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS convoca os servidores, abaixo relacionados, para comparecerem nesta Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), situada na Avenida da Presidente Vargas nº 670 - 3ª Andar no prazo de 30 dias úteis contados da publicação do presente Edital, para tratarem assunto referente ao Encerramento de folha. O não comparecimento poderá acarretar nas sanções da Lei em vigor.

NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
THIAGO OLIVEIRA DA SILVA	101.210.537-76	E-04/0551207/2015
LEONARDO SANTO LEAL	083.498.557-89	E-04/0550861/2016
RICARDO VIEIRA DE BEZENDE RATES	565.284.347-00	E-04/000256/2018

Id: 2187294

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 03 DE JUNHO DE 2019.

A PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 20, c/c o art. 22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36, de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 03 de junho de 2019, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal.

PROCESSO	TURMA	ID
E04-211/000572/2018	1ª Turma	43653146
E04-211/000573/2018	1ª Turma	43653146
E04-211/002121/2018	1ª Turma	43653146
E04-211/004022/2019	1ª Turma	43653146
E04-041/000939/2019	1ª Turma	43443141
E04-211/001637/2019	1ª Turma	43443141
E04-211/004286/2019	1ª Turma	43443141
E04-211/006138/2019	1ª Turma	43443141
E04-040/000745/2017	2ª Turma	43650384
E04-046/102435/2018	2ª Turma	43650384
E04-046/103507/2018	2ª Turma	43650384
E04-211/007855/2019	2ª Turma	43650384
E04-029/000435/2018	2ª Turma	43232043
E04-029/000439/2018	2ª Turma	43232043
E04-029/000444/2018	2ª Turma	43232043
E04-041/100931/2018	2ª Turma	43232043
E04-211/003896/2019	3ª Turma	19523645
E04-211/003897/2019	3ª Turma	19523645
E04-211/003898/2019	3ª Turma	19523645
E04-211/007568/2019	3ª Turma	19523645
E04-003/000680/2017	3ª Turma	43650368
E04-211/004315/2019	3ª Turma	43650368
E04-211/005989/2019	3ª Turma	43650368
E04-029/000443/2018	3ª Turma	19502648
E04-029/000445/2018	3ª Turma	19502648
E04-029/000446/2018	3ª Turma	19502648
E04-211/000588/2018	3ª Turma	19502648
E04-211/003231/2019	4ª Turma	19418329
E04-211/004026/2019	4ª Turma	19418329
E04-211/006814/2019	4ª Turma	19418329
E04-211/006921/2019	4ª Turma	19418329
E04-211/006922/2019	4ª Turma	19418329
E04-211/002619/2018	5ª Turma	19395430
E04-211/006413/2019	5ª Turma	19395430
E04-211/006414/2019	5ª Turma	19395430
E04-211/006920/2019	5ª Turma	19395430
E04-034/002056/2018	5ª Turma	43852270
E04-040/000069/2014	5ª Turma	43852270
E04-211/002522/2019	5ª Turma	43852270
E04-211/002544/2019	5ª Turma	43852270
E04-013/000236/2019	7ª Turma	43650457
E04-041/102918/2018	7ª Turma	43650457
E04-211/002354/2018	7ª Turma	43650457
E04-211/006890/2019	7ª Turma	43650457
E04-005/000302/2017	7ª Turma	43443532
E04-014/000249/2019	7ª Turma	43443532
E04-211/003228/2019	7ª Turma	43443532
E04-211/005776/2019	7ª Turma	43443532
E04-003/000676/2017	7ª Turma	19398856
E04-008/000267/2015	7ª Turma	19398856
E04-211/004296/2019	7ª Turma	19398856
E04-211/004297/2019	7ª Turma	19398856
E04-000/059159/2012	8ª Turma	43841350
E04-000/059160/2012	8ª Turma	43841350
E04-000/068408/1995	8ª Turma	43841350
E04-034/105119/2018	8ª Turma	43841350
E04-000/123135/2011	8ª Turma	43652077
E04-211/004860/2019	8ª Turma	43652077

de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Christiane de Lourdes Moraes Teixeira. Processo nº SEI-15/001/007708/2019.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 28 de maio de 2019, publicado no D.O. de 29/05/2019, que exonou **RAPHAEL DE ALCANTARA FONTES**, ID FUNCIONAL Nº 5035409-4, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DA1-1, do (Programa Barreira Fiscal), da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, Processo nº SEI-15/001/007708/2019.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 28 de maio de 2019, publicado no D.O. de 29/05/2019, que nomeou **FELIPE RIBEIRO MOREIRA** para exercer o cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DA1-1, do (Programa Barreira Fiscal), da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Raphael de Alcântara Fontes, ID Funcional nº 5035409-4. Processo nº SEI-15/001/007708/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de junho de 2019, **LUCIA DAMIANA DE SOUZA BARBOSA**, ID Funcional nº 899111-7, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Administração, da Coordenadoria de Administração, da Superintendência de Operações Aéreas, da Subsecretaria Militar, do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-13/002/558/2019.

Nomear ANTONIO CARLOS PÉGO, ID FUNCIONAL Nº 3220567-8, para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Administração, da Coordenadoria de Administração, da Superintendência de Operações Aéreas, da Subsecretaria Militar, do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Lucía Damiana de Souza Barbosa. Processo nº E-13/002/558/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 05 de junho de 2019, **JULIO CESAR PINGUELI JACOMO**, ID FUNCIONAL Nº 5007934-4, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais. Processo nº E-22/012/106/2019.

Nomear CAIQUE CESAR DIAS CASTRO OLIVEIRA para exercer, com validade a contar de 03 de junho de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Vivian Araujo Murrilo, ID Funcional nº 5101232-4. Processo nº SEI-07/101586/2019.

Nomear CAROLINE RIBEIRO RODRIGUES para exercer, com validade a contar de 03 de junho de 2019, o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo DA1-1, do Departamento de Recursos Humanos - DRM-RJ, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Mariane Pereira Lino Machado. Processo nº E-07/025/153/2019.

EXONERAR PAULO BARRETO DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 2012633-6, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão Financeira, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais. Processo nº E-22/012/108/2019.

EXONERAR RAFAELA DE LIMA PAIVA, ID FUNCIONAL Nº 4397554-2, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DA1-1, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais. Processo nº E-22/012/105/2019.

Nomear MARCOS DA CUNHA TAVARES, ID FUNCIONAL Nº 4331775-8, para exercer, com validade a contar de 05 de junho de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria Adjuntas, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Wellington Fernando da Costa Brito, ID Funcional nº 5096589-3. Processo nº SEI-18/007/000063/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 05 de junho de 2019, **MARCOS DA CUNHA TAVARES**, ID FUNCIONAL Nº 4331775-8, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Prestação de Contas, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-18/007/000063/2019.

Nomear ROBERTA DA CRUZ VIEIRA, ID FUNCIONAL Nº 652273-4, para exercer, com validade a contar de 29 de maio de 2019, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Editoriais e Convênios, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Waldemir D'Avila Peixoto, ID Funcional nº 568905-8, matrícula nº 0972817-1. Processo nº SEI-18/007/000080/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de junho de 2019, **THAIS DE ANDRADE RIBEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 5019681-2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-007/000066/2019.

Nomear MAYARA BALTAR NICOLAY, ID FUNCIONAL Nº 5077496-4, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DA1-6, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Giseli Ribeiro da Silva, ID Funcional nº 4423193-8. Processo nº SEI-18/007/000071/2019.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 23 de maio de 2019, publicado no D.O. de 24/05/2019, que nomeou **MARIA LUIZA DIAS OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Djamilia de Souza Ferraz Dias, ID Funcional nº 51010240. Processo nº SEI-18/007/000072/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 29 de maio de 2019, **ROBERTA DA CRUZ VIEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 652273-4, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-18/007/000080/2019.

Nomear WALDEMIR D'AVILA PEIXOTO, ID FUNCIONAL Nº 568905-8, para exercer, com validade a contar de 29 de maio de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Roberta da Cruz Vieira, ID Funcional nº 652273-4. Processo nº SEI-18/007/000081/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 05 de junho de 2019, **BETHINA DA SILVA BERARDI**, ID FUNCIONAL Nº 5099448-4, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-18/001/000096/2019.

Nomear CAROLINE BENICÁ para exercer, com validade a contar de 03 de junho de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Adonay Ferreira Guerra, ID Funcional nº 5099584-7. Processo nº SEI-18/007/000067/2019.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 25 de março de 2019, publicado no D.O. de 26/03/2019, que nomeou **VICTOR HUGO MIRANDA DA SILVA** ID Funcional nº 5033388-7, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Programas e Projetos Institucionais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Jéssica Rodrigues da Silva, ID Funcional nº 5068986-8. Processo nº SEI-31/003/000080/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 24 de maio de 2019, **REGINA CELI HING**, ID Funcional nº 504306-1, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-31/003/000150/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de junho de 2019, **KARLA ANDRADE VECCI**, ID Funcional nº 5092038-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-31/003/000148/2019.

Nomear ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO para exercer, com validade a contar de 07 de junho de 2019, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Centro Comunitário de Defesa da Cidadania - Maré, da Coordenadoria dos Centros Comunitários de Defesa da Cidadania - CCDCs, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Guilherme Sabino dos Santos, ID Funcional nº 441463-0, matrícula nº 0972640-7. Processo nº SEI-31/003/000164/2019.

Nomear THIAGO BAPTISTA MARTINELLE, ID FUNCIONAL Nº 5072387-1, para exercer, com validade a contar de 15 de fevereiro de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-8, da Chefia de Gabinete, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Maria Stella de Araújo Teixeira, ID Funcional nº 2714295-7. Processo nº SEI-30/001/007946/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 15 de maio de 2019, **THIAGO PACHECO CUPELLO PIRES**, ID FUNCIONAL Nº 5098929-4 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Departamento de Marketing, da Vice-Presidência de Marketing, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-30/001/007946/2019.

EXONERAR SARAH CARNEIRO AFFONSO DA SILVA LEITE, ID FUNCIONAL Nº 5099600-2, com validade a contar de 29 de maio de 2019, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DA1-5, da Diretoria-Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.658, de 14 de maio de 2019. Processo nº SEI-30/001/007380/2019.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 27 de maio de 2019, publicado no D.O. de 28 de maio de 2019, que nomeou **LUIS CLAUDIO FELIX DE VASCONCELLOS** ID FUNCIONAL Nº 5097922-1, para exercer, com validade a contar de 15 de maio de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Superintendência de Esporte, Lazer e Juventude, da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.658, de 14/05/2019 nº E-31/005/204/2019.

Nomear BRUNO VIEIRA SERENO para exercer, com validade a contar de 30 de maio de 2019, o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DA1-1, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Juliana de Souza e Silva, ID Funcional nº 5101920-5. Processo nº SEI-31/003/000158/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de maio de 2019, **JULIANA DE SOUZA E SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5101920-5, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DA1-1, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-31/003/000158/2019.

ID: 2187454

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 11 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO Nº E-04/181/1317/2019 - AUTORIZO a disposição da servidora **PRISCILA DA SILVA MOREIRA**, Especialista em Previdência Social, ID 5076462-4, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro para a Controladoria Geral do Estado, com ônus para o cessante.

PROCESSO Nº E-16/004/661/2019 - RETIFICO o autorizo publicado no Diário Oficial de 27 de maio de 2019, página 4, 1ª coluna: Onde se lê: AUTORIZO..., a disposição da servidora **ZAIRA BITTEN-COURT TORRES**.

Leia-se: AUTORIZO..., a disposição da servidora **ZAIRA VITÓRIA BITTEN-COURT TORRES**.

PROCESSO Nº E-12/207/2109/2019 - AUTORIZO a disposição do servidor **JOÃO PAULO NASCENTES**, Matrículas nº 0973334-6 e 3033056-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro/ALERJ - Gabinete da Presidência, consoante os termos do Decreto nº 46.560, de 21 de janeiro de 2019 e com validade a contar de 06.06.2019.

PROCESSO Nº E-13/002/585/2019 - AUTORIZO a disposição da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária **PAULA JAQUELINE VOSS ROCHA**, Insper de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 4336824-7, para a Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo.

PROCESSO Nº E-12/207/372/2019 - AUTORIZO a disposição do servidor **ROGERIO GOMES PONTES**, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº 556694, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ/Gabinete do Deputado Gl Vianna, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

PROCESSO Nº E-08/002/340/2019 - AUTORIZO a disposição da servidora **KATIANA DOS SANTOS TELEFORA**, ID Funcional nº 5025531-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, à Secretaria de Estado de Saúde.

PROCESSO Nº E-14/001/14320/2019 - AUTORIZO a disposição do servidor **LUIS PAULO SOUSA DOS SANTOS**, Analista Executivo, ID Funcional nº 4243364-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, à Procuradoria-Geral do Estado.

ID: 2187448

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DE 11 DE JUNHO DE 2019

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 144 DE 11 DE JUNHO DE 2019

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARCUS VINICIUS SILVA DE ANDRADE, matrícula nº 1842, do Cargo de Confiança de Assessor Especial II, símbolo CC-10, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 11 de junho de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 145 DE 11 DE JUNHO DE 2019

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR VICENTE ELIAS FREITAS para exercer o Cargo de Confiança de Assessor Especial II, símbolo CC-10, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 11 de junho de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY
Diretor-Presidente

ID: 2187432

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/05/2019

DESIGNA MARCELO VALADARES NOWASKI, Técnico de Saneamento II, como Presidente, **LUIZ CLAUDIO DA SILVA MELO**, Agente de Saneamento H, **PEDRO JOSÉ PONTES JUNIOR**, Agente de Saneamento F, como membros titulares e **ORLANDO LUIS MESSQUITA**, Agente de Saneamento I, como membro suplente, Gerente do Contrato **LUCIA RAMOS MORAIS**, Agente Administrativo F e **CICERO SCHWARTZ PENNA DE OLIVEIRA**, Agente de Saneamento I, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE I - GRLS, de que trata o Processo nº E-07/100.308/2019". Ordem de Serviço P/FIS nº 24.593-00/2019.

ID: 2187059

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/05/2019

DESIGNA EDUARDO FREIRE DA SILVA VARGAS, Agente Administrativo F, como Presidente, **CARLOS TADEU FERREIRA DE SOUZA**, Agente de Saneamento E, **RICARDO MORAIS PAIS GAUDENCIO**, Agente de Saneamento I, como membros titulares e **MARCIA BACCARINI FARIA OTERO PEIXOTO**, Agente de Saneamento H, como membro suplente, Gerente do Contrato **ROSANGELA PAULA TARGUETA**, Agente Administrativo F e **RONALDO JOSE DA GAMA OLIVEIRA**, Agente de Saneamento H, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE I - GCEN, de que trata o Processo nº E-07/100.308/2019". Ordem de Serviço P/FIS nº 24.600-00/2019.

ID: 2187060

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/05/2019

DESIGNA LEONARDO ABREU CANTO, Agente de Saneamento H, **GISELE MOREIRA VALADARES**, Agente de Saneamento H e **ALEXANDRE OLIVEIRA PEREIRA**, Agente de Saneamento F, como membros titulares e **EGBERTO SOUZA DE ANDRADE**, Agente de Saneamento F, como membro suplente, Gerente do Contrato **FABIO DIAS BARROS**, Engenheiro D e **IZABEL EMILIA PEREIRA**, Agente de Saneamento G, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE III - GRLO, de que trata o Processo nº E-07/100.308/2019". Ordem de Serviço P/FIS nº 24.601-00/2019.

ID: 2187061

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/05/2019

DESIGNA ALMIR MOURA SILVA, Agente de Saneamento C, **MARCOS TADEU DE OLIVEIRA**, Agente de Saneamento H e **JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS**, Agente de Saneamento I, como membros titulares e **JORGE NIVALDO DO ROSARIO**, Agente de Saneamento H, como membro suplente, Gerente do Contrato **ANTONIO ROBERTO DA LUZ BORGES**, Agente Administrativo B e **JOEL DA SILVA**, Agente de Saneamento G, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE IV - GRN, de que trata o Processo nº E-07/100.308/2019". Ordem de Serviço P/FIS nº 24.602-00/2019.

ID: 2187062

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/05/2019

DESIGNA PAULO MARCOS DOS REIS CHAGAS, Agente Administrativo F, **ROSEMARY MENDES RAMUNDO**, Agente Administrativo F e **GILBERTO PEREIRA FONSECA**, Técnico, Eletromecânica II, como membros titulares e **FLAVIO GUSMAN**, Agente de Saneamento H, como membro suplente, Gerente do Contrato **GUACI PEREIRA SOARES**, Agente Administrativo F e **EDUARDO DE MORAES TORRES**, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização dos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE V - GRN, de que trata o Processo nº E-07/100.308/2019". Ordem de Serviço P/FIS nº 24.603-00/2019.

ID: 2187063

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/05/2019

DESIGNA JORGE MARIO ELERATI, Técnico de Saneamento II, **MARCIO DOMENECHE DE MELLO GADGOL C** e **EMÍLIO DE CERQUEIRA FILHO**, Técnico de Saneamento II, como membros titulares e **VALERIA DE ALMEIDA SIMOES**, Agente de Saneamento H, como membro suplente, Gerente do Contrato **ANTONIO BASTOS PARANHOS**, Agente de Saneamento G e **LIBNI OLIVEIRA MOUTINHO**, Agente de Saneamento B, como suplente, para compor a Comissão